

**MENSAGEM N.º 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Senhorias, para deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Bambuí, o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal de Bambuí a efetuar pagamento antecipado em contratos administrativos de pequeno valor, nas hipóteses e condições expressamente delimitadas em seu texto.**

A proposta tem por finalidade conferir maior eficiência, segurança jurídica e previsibilidade à execução contratual, especialmente em contratações de pequeno valor, nas quais, não raras vezes, a antecipação de pagamento se mostra condição indispensável para a efetiva entrega do bem, prestação do serviço ou execução da obra, ou ainda possibilita a obtenção de condições mais vantajosas à Administração, como a redução de preços e a imediata disponibilização do objeto contratado.

O Projeto de Lei encontra-se integralmente alinhado à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao disposto em seu art. 145, §1º, deixando expresso que a regulamentação municipal não revoga nem altera as normas federais, mas atua de forma suplementar, nos termos da competência constitucional suplementar do Município. Além disso, a definição de “contratos de pequeno valor” observa rigorosamente os limites legais estabelecidos na legislação federal, inclusive aqueles atualizados por decreto, garantindo coerência normativa e evitando interpretações ampliativas indevidas.

Ressalta-se que a autorização para o pagamento antecipado não possui caráter irrestrito, estando condicionada à demonstração de vantagem administrativa e financeira, à preservação do equilíbrio financeiro do Município, à previsão expressa no instrumento convocatório ou contratual, bem como à

exigência de garantias suficientes que assegurem a restituição dos valores antecipados em caso de inexecução contratual, o que reforça a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção ao erário.

Por fim, a possibilidade de regulamentação por Decreto, **inclusive quanto à fixação de teto próprio** para antecipações, permite que o Poder Executivo adequa a aplicação da norma às especificidades financeiras de cada exercício, sem afastar o controle, a motivação dos atos administrativos e o respeito às limitações orçamentárias, tema pacificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5791/DF, de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 02/09/2022 e veiculado no informativo 1.066/STF.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa não cria direito adquirido, tampouco gera aumento de despesa, tratando-se apenas de antecipação de verba já prevista legalmente e dentro do exercício financeiro, observando-se as dotações orçamentárias anuais e os princípios da responsabilidade fiscal, dispensando-se elaboração do impacto financeiro-orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Diante do exposto, considerando que a matéria contribui para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a modernização das práticas administrativas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Certo da compreensão e do apoio dos Nobres Vereadores, reitero os protestos de elevado apreço e consideração.

Assinado eletronicamente no FIRMINGO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR 20220524654  
FIRMINGO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
06272624654

**FIRMINGO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

(37) 3431-0900  
gabinete@bambui.mg.gov.br  
prefeituradebambui  
www.bambui.mg.gov.br